



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



Universidad  
Nacional  
de Córdoba

**Convênio de Cooperação Técnica, Científica, Cultural que entre si celebram, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB (BRASIL) e, de outro lado, a UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA (ARGENTINA).**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.334, de 27 de maio de 1998 e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro na Estrada do Bem Querer, Km 04 – Bairro Universitário, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada **UESB**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Luiz Otávio de Magalhães**, e a **UNIVERSIDAD NACIONAL DE CÓRDOBA**, com sede em Av. Haya de la Torre s/n, 2º. Piso, Pabellón Argentina, Ciudad Universitaria, Córdoba, República Argentina, doravante denominada **UNC**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof. Mgter. Jhon Darío Boretto, resolvem, de mútuo e comum acordo, firmar o presente Convênio, aplicando-se, no que couber, as disposições da Lei N.º 14.634/2023, bem como as disposições aplicáveis do sistema jurídico argentino, com as alterações sofridas posteriormente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio objetiva, através da conjugação de esforços, a cooperação técnica, científica e cultural, com vistas à realização conjunta e coordenada de projetos de ensino e pesquisa aos níveis de formação, aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação, podendo ainda estender-se a outras ações, levando em consideração as respectivas possibilidades técnicas, financeiras e os limites das disponibilidades de recursos humanos das partes convenientes, envolvendo:

- a) intercâmbio de docentes e profissionais da área técnico-administrativa (gestão universitária);
- b) mobilidade acadêmica de estudantes de graduação e de pós-graduação;
- c) organização conjunta de cursos, seminários, congressos ou outro tipo de evento;
- d) realização de missões internacionais de trabalho e/ou estudo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS AÇÕES E DA EXECUÇÃO**

Para a consecução dos fins previstos neste Convênio, as partes elaborarão, para cada ação de interesse comum, propostas, em conjunto ou separadamente, devidamente fundamentadas ou projetos específicos, com detalhamento de metas, condições e responsabilidades.

**Subcláusula Única** - Para execução de cada atividade, de acordo com as propostas, serão



celebrados termos aditivos ou convênios específicos, que se tornarão parte integrante do presente Convênio, devendo estabelecer os respectivos instrumentos, o escopo do projeto, prazo de execução, recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos e demais obrigações das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes deste Convênio de cooperação técnica serão ajustados pelas partes convenientes, para cada projeto, de acordo com a legislação que lhe é aplicável.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação dos recursos financeiros será de responsabilidade das partes convenientes, seguindo as normas do órgão financiador e de conformidade com os projetos ou acordos específicos.

**Subcláusula Segunda** – Para o financiamento de pesquisas, projetos e, ou programas a serem desenvolvidos no contexto do presente Convênio, as partes se comprometerão a fazer gestões no sentido de obter a cooperação e os aportes de organismos, instituições ou empresas nacionais ou internacionais competentes para a execução efetiva dos trabalhos programados conjuntamente ou, ainda, serem captados das formas próprias das instituições, observando o orçamento vigente, não implicando na transferência entre os Convenientes.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos fins previstos neste Convênio, as partes comprometem-se, mutuamente:

- a) participar da implementação dos objetivos, metas e etapas, definidas nos projetos e/ou termos aditivos específicos;
- b) promover toda infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento das metas estabelecidas nos projetos e/ou termos aditivos;
- c) participar da elaboração de relatórios técnicos principais, bem como do relatório conclusivo do encerramento dos projetos e/ou termos aditivos;
- d) desenvolver outras atividades que sejam de interesse mútuo e da coletividade;
- e) elaborar plano de trabalho para cada atividade conjunta a ser desenvolvida.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO E DA AMPLIAÇÃO**

A **UESB** e a **UNC** poderão alterar, a qualquer tempo e por mútuo entendimento, através de termo aditivo, o presente Convênio, visando à ampliação do seu objetivo, inclusive para aperfeiçoá-lo ou por força de norma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E/OU DIVULGAÇÃO**

As partes convenientes deverão mencionar explicitamente a natureza e proveniência da cooperação recebida, assinalando sua propriedade comum, quando da publicação e, ou divulgação dos resultados dos estudos, pesquisas, relatórios e, ou trabalhos científicos ou técnicos em geral, desenvolvidos em razão do presente Convênio e dos respectivos termos aditivos.

**Subcláusula Única** - A publicação resumida deste Instrumento efetivar-se-á por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, de acordo com as



**UESB**  
UNIVERSIDADE ESTADUAL  
DO SUDOESTE DA BAHIA



Universidad  
Nacional  
de Córdoba

disposições legais em vigor, correndo a respectiva despesa à conta da **UESB**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO**

A gestão do presente Convênio será feita por uma Comissão Organizadora Paritária, composta por um representante de cada Instituição, devidamente designados pelas respectivas Direções.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, se assim convier às partes convenientes, mediante assinatura de termo aditivo.

### **CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer momento, por qualquer das partes, por razão superior ou conveniência de qualquer das partes, ficando a denunciante obrigada a cientificar à outra, por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) meses.

**Subcláusula Primeira** – O presente Convênio poderá, ainda, ser denunciado, automaticamente e independente de notificação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne unilateralmente inexecutável, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia.

**Subcláusula Segunda** – No caso de denúncia e em havendo pendências, deverá ser respeitada a obrigação da conclusão de projetos e, ou atividades já iniciadas, assim como as obrigações já assumidas, através de aditivos em vigor, definindo as partes, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

As questões, controvérsias e/ou discrepâncias na interpretação e/ou decorrentes do presente Instrumento serão solucionadas administrativamente pelas partes ou pela Comissão Arbitral, formada por pessoas designadas e com poderes para tal fim, ou, ainda, pelo Foro Judicial Competente da Comarca correspondente ao domicílio do réu.

E, assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, duas em cada idioma (dois em português e dois em espanhol), na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

**Prof. Dr. Luiz Otávio de Magalhães**  
Reitor da Uesb – Brasil

**Prof. Mgter. Jhon Darío Boreto**  
Reitor UNC- Argentina

Vitória da Conquista, Bahia, \_\_\_/\_\_\_/2024.

Córdoba, Argentina, \_\_\_/\_\_\_/2024



Universidad Nacional de Córdoba  
2024

**Hoja Adicional de Firmas  
Informe Gráfico**

**Número:**

**Referencia:** Convenio UNC UESB portugués

---

El documento fue importado por el sistema GEDO con un total de 3 pagina/s.